



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 13/2023

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Aracaju/SE, ____ de abril de 2024.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

A **DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES** da Câmara Municipal de Aracaju/SE, vem perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2023** firmado com a empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.XXX.XXX/XXX-40 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de 06 (seis) veículos para as atividades dos Vereadores e Mesa Diretora da Câmara a demanda da Câmara Municipal de Aracaju, conforme especificações técnicas constantes no Pregão Eletrônico nº 01/2023 e seus anexos, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme disposições a seguir:

CONSIDERANDO o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, que possibilitam a alteração dos contratos administrativos, assim dispondo:

“Art. 57. “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com, vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONSIDERANDO que os serviços prestados são de suma importância para o andamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju;

CONSIDERANDO que o contrato em sua cláusula quarta prevê expressamente a possibilidade da prorrogação, onde verificamos que a empresa vem executando fielmente o objeto contratual mantendo todas as condições de habilitação e preços dos serviços de forma satisfatória e vantajosa;

CONSIDERANDO que nesse período contratual a empresa está cumprindo com todas as determinações estabelecidas nas cláusulas contratuais e a prestação dos serviços ora contratados estão dentro dos padrões de qualidade, atendendo sempre com eficiência e economicidade os serviços prestados, comprovando também que a prorrogação ora pretendida demonstra ser a condição mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO que a empresa manifestou interesse expresso, através de documento formal encaminhado a esta Casa para renovação da prestação dos serviços contratados;

CONSIDERANDO que a empresa solicitou a alteração do índice IGP-M para o IPCA ou a não aplicação do índice IGP-M, nesta prorrogação e que após o Parecer Jurídico nº 320/2024 desta Casa, a adequação ou não da utilização do índice para fins de reajuste do valor contratual poderia ou deveria ter sido discutida durante o processo licitatório, não sendo mais oportuno fazê-lo;

CONSIDERANDO sobre a previsão contratual de que o preço “poderá” ser reajustado com base na variação dos últimos 12 (doze) meses do índice IGP-M, após o Parecer Jurídico nº 320/2024 desta Casa, inexistente ilegalidade da não aplicação do respectivo percentual, caso esta verifique a vantagem na prorrogação contratual com a manutenção do valor contratual atual;

CONSIDERANDO o valor total inicial do contrato era de R\$ 240.853,83 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos),





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

e que após a supressão contratual houve redução de, aproximadamente, **13,28%** (treze vírgula vinte e oito por cento) do contrato total, e **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do item 03, correspondente a 01 (uma) unidade do referido item firmado no 1º Termo Aditivo ao Contrato em questão;

Entende-se que a situação ora apresentada enquadra-se nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, estando devidamente justificada quanto à necessidade de formalização do presente termo aditivo e encaminhando-se a presente justificativa para a devida análise e emissão de pareceres da Coordenadoria de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica.

Superadas as análises dos órgãos de controle da desta Casa Legislativa, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do termo aditivo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2024.

Evelyn Beserra de Macedo
Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 832F-124C-DA89-7F44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVELYN BESERRA DE MACEDO (CPF 025.XXX.XXX-55) em 24/04/2024 12:37:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 24/04/2024 13:06:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/832F-124C-DA89-7F44>